



## Projeto de Lei n.º 549, de 2011

*Dispõe sobre a criação do Selo Verde de controle e redução do esgotamento sanitário.*

**Autor: Sr. WELITO PRADO**

**Relator: Deputado MANOEL JUNIOR**

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 549, de 2011, tem como objetivo promover o desenvolvimento dos municípios, a fim de aumentarem o tratamento da rede de esgoto sanitário. Os municípios que procederem assim receberão o selo verde e serão beneficiados por ampla divulgação do resultado pelos meios de comunicação de abrangência estadual, além de serem reconhecidos como amigo da natureza e da preservação do meio ambiente.

Estabelece ainda que a campanha de divulgação será realizada pelo Ministério do Meio Ambiente, em parceria com o Ministério das Cidades.

A proposição foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Desenvolvimento Urbano; Finanças e Tributação (art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável rejeitou por unanimidade o Projeto de Lei. A Comissão de Desenvolvimento Urbano o aprovou, com Substitutivo.

É o relatório.



## **II – VOTO DO RELATOR**

Cabe à Comissão de Finanças e Tributação apreciar a matéria quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, e quanto ao atendimento das normas pertinentes às receitas e despesas públicas.

O Projeto de Lei nº 549/2011 trata de criação de banco de dados, pela União, para armazenar informações com objetivo de mapear o controle e o tratamento do esgotamento sanitário dos Municípios. Tal medida implica aumento de despesa da União. Por consequência, deveria ser apresentado o impacto orçamentário e financeiro e as medidas de compensação, conforme determina o art. 108 da Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015. A mencionada proposição não atendeu às referidas exigências.

“Art. 108. As proposições legislativas e respectivas emendas, conforme art. 59 da Constituição Federal, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa da União, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.”.

O Substitutivo aprovado pela Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) não faz referência à criação de novo sistema de informação, a cargo da União. O mapa do tratamento sanitário dos municípios será realizado pelo Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA), instituído pela Lei nº 11.445/2007.

Para adequar o Substitutivo, apresento a Subemenda de Adequação nº 1, retirando do Substitutivo da CDU o inciso II do art. 3º que dispõe que os



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Comissão de Finanças e Tributação

---

municípios que aumentarem o tratamento e, automaticamente, o controle de seu sistema de rede de esgotamento sanitário receberão como benefício ampla divulgação, nos meios de comunicação de abrangência estadual ou nacional, da conquista da certificação do Selo Verde.

Diante do exposto, voto pela não implicação do PL nº 549, de 2011, na forma do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Urbano, com a Subemenda apresentada nessa Comissão de Finanças e Tributação, em aumento de despesa ou diminuição de receita pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação orçamentária e financeira.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2015

**Deputado MANOEL JUNIOR**

**Relator**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**Comissão de Finanças e Tributação**

---

**Projeto de Lei n.º 549, de 2011.**

*Dispõe sobre a criação do Selo Verde de controle e redução do esgotamento sanitário.*

Autor: Sr. WELITO PRADO

Relator: Deputado MANOEL JUNIOR

**SUBEMENDA SANEADORA DE INCOMPATIBILIDADE E INADEQUAÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 1**

Suprima-se o inciso II do art. 3º do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Urbano ao Projeto de Lei nº 549, de 2011.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2015.

**Deputado MANOEL JUNIOR**  
**Relator**